

REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSINATURA

Trimestre
Semicentro (pelo correio)

36000
66000

ESTERRO-TERÇA-FEIRA 22 DE JULHO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TIPOGRAFIA

RUA JOSÉ VIEGA N. 23
CARTAS — EVANÍCIO C. LOURES

II. 111

PARTES OFICIAIS

DECRETO N. 524 — RG 25 DE JUNHO
DE 1890

Estabelece regras sobre a competência do Governo Federal e dos Estados Unidos do Brasil para concessão de estradas de ferro

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Considerando que o desenvolvimento que vai tomando a viação ferroviária em todo o território da República exige que sobre as respectivas concessões seja claramente discriminada a competência do Governo Federal da dos governos dos estados;

Considerando que as disposições da circular n. 2 de 16 de Janeiro de 1873 e as do regulamento que houve com o decreto n. 5581 de 26 de Fevereiro de 1874, regulando este assunto, devem ser modificadas, não só para atender as inconveniências que na prática tem elas manifestado, mas também para serem adaptadas à organização actual do país;

Decreta:

Art. 1.º É da exclusiva competência do Governo Federal a concessão de linhas ferreas nos seguintes casos:

I. Quando ligarem as capitais dos estados à sede do Governo Federal, conciliando os interesses económicos da nação com o de estreitar as relações políticas da União;

II. Quando estabelecerem comunicações entre o território da República e os países limítrofes, satisfazendo interesses internacionais;

III. Quando preencherem fins estratégicos em relação à defesa do território nacional, ou se dirigirem directamente às fronteiras ou a pontos estratégicos convenientemente escolhidos.

Paragrapho único. As estradas de ferro compreendidas nas três hipóteses deste artigo farão parte de um plano geral de viação que será organizado para servir de base a respectivas concessões.

Art. 2.º É da competência do governo de cada estado a concessão de linhas ferreas no respectivo território, tendo por fim ligar centros populosos ou regiões produtivas, quer as linhas de viação geral quer as portos situados no próprio litoral.

§ 1.º Se as linhas tiverem de prolongar-se no território de um estado, a concessão dependerá

de acordo entre os governos dos estados e Obras, Públicas, assim o fogo executar.

§ 2.º A competência dos governos dos estados para decretar a construção de linhas ferreas no respectivo território, fica sujeita às seguintes restrições, em relação à viação geral:

a) Si a linha ferrea constituir prolongamento de outra linha de viação geral, a concessão só poderá ter lugar precedendo declaração expressa de desistência do Governo Federal;

b) Si constituir ramal da viação geral, dependerá de acordo com o Governo Federal, quanto ao ponto de entroncamento e batalha da linha;

c) Si entroncando em uma linha de viação geral ou a cruzando de mandar um porto ou ligar-se a outra linha particular, a concessão só poderá ter lugar com expresso consentimento do Governo Federal;

d) Si for paralela a uma linha de viação geral e situada a menos de 100 quilometros da mesma linha de viação, só poderá a concessão do assentimento do Governo Federal;

e) Si for para o arrozal das terras de...

Governo do Estado Federal de Santa Catarina.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS
MA 4 DE JULHO HO

Christiano Penhak, pede que o lhe mando passar título definitivo dos lotes de terras n. 7 e 8, do distrito denominado Itoupava. — Informe a Inspetoria Especial das Terras.

José Rodrigues Prates, professor público do arrozal dos Tres Rios, pede ser removido para a escola pública do sexo masculino de S. Miguel. — Indiferido, em vista das informações.

Luiz Alves de Souza, professor jubilado, pede que lhe seja concedido o melhoramento em sua jubilação, da quarta parte de seus vencimentos. — Informe o tesouro.

João Pedro Cidade, Antônio José Martins e outros, tripolantes do escalar do serviço da Saúde do Porto, pedem para ser encaminhada a petição que dirigem ao ministro do Interior, pedindo aumento de seus vencimentos. — Informe o inspector da Saúde do Porto.

Maria das Dóres Roza da Conceição, pede que lhe sirjam entregue os documentos que juntou a uma petição, na qual pedia ser nomeada professora efectiva da escola da freguesia da Lagôa. — Entregue e mediante recibo.

Pedro José Pereira de Medeiros Vasconcellos (2.º despacho). — Em vista dos artigos 33, 40 e 50 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1881, não pode ser attendido.

Manoel Joaquim Romão Júnior (2.º despacho). — Tendo sido agora enviado pelo 1.º oficial da extinta secretaria da assembleia, o requerimento documentado pedido pelo supplicante, entregue-se-lhe, mediante recibo.

Pedro José Fritzen (2.º despacho). — Informe a Inspetoria Especial das Terras.

Antônio Manoel Torres (2.º despacho). — Providenciado com ofício d'esta data ao Tesouro, a quem se enviará este.

Dia 5

Eduardo Theotonio da Oliveira, procurador da Manoel Filipe Alves, pede que pela repartição competente se lhe mando pagar os direitos da casa onde se encontra depositado os utensílios da escola mista de arrozal da Praia das Inglesas, a partir de 3 de Junho de 1890, período até 20 de Junho de corrente anno a soma de 2000 Réis. — Na ausência e de ordem do Dr. Governador, informe o Tesouro.

Bonifácio da Silva Guimaraes, professor público da freguesia de N. S. da Piedade do Arvoredo, município de S. Miguel, pede que sejam feitos para a escola de Onça, de dito município, que se acha vagas. — Na ausência e de ordem do Dr. Governador, ao Dr. Director da Estruturação para informar.

Castelo José da Silveira, encarregado dos concertos do Morro dos Cavalos, professor público do arrozal dos Tres Rios, pede que se remova para a escola pública do sexo masculino de S. Miguel. — Indiferido, em vista das informações.

Luiz Alves de Souza, professor jubilado, pede que lhe seja concedido o melhoramento em sua jubilação, da quarta parte de seus vencimentos. — Informe o tesouro.

João Pedro Cidade, Antônio José Martins e outros, tripolantes do escalar do serviço da Saúde do Porto, pedem para ser encaminhada a petição que dirigem ao ministro do Interior, pedindo aumento de seus vencimentos. — Informe o inspector da Saúde do Porto.

Maria das Dóres Roza da Conceição, pede que lhe sirjam entregue os documentos que juntou a uma

petição, na qual pedia ser nomeada professora efectiva da escola da freguesia da Lagôa. — Entregue e mediante recibo.

Dia 7

Paulo Bellegante, pede para lhe ser concedido fazer o pagamento do lote de terras n. 19, da linha Morro da Onça, distrito de Nova Trento, em cinco prestações anuais. — Na ausência e de ordem do Dr. Governador, informe o Tesouro.

Manoel Joaquim Romão Junior, procurador de D. Maria Teixeira dos Santos, viúva do falecido José Carneiro Lobo, pede que, pelo Tesouro do Estado, se lhe mando pagar a quantia de 687\$400, importância que o dito Lobo forneceu aos preços pobres da cadeia de Campos Novos, nos meses de Agosto de 1886 a Janeiro de 1887 e de luzes para o corpo da guarda da mesma cadeia, nos meses de Fevereiro a Setembro de 1887. — Na ausência e de ordem do Dr. Governador, informe o Tesouro.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 22 de Julho de 1890.— Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado.— Communique vos que, das participações diárias, hoje recebidas, esta chefia, consta que, hontem, por minha ordem, foi recolhido ao arreio da polícia Luiz Baptista de Araújo, por embriaguez.

Saudos e fraternidade.— O chefe da polícia, Cândido V. da Silva Freire.

Independencia da Tuberão

Conselho de Intendência Municipal da vila de Tuberão, em 5 de Julho de 1890.— Os membros do Conselho desta Intendência, no intuito de vos dar um testemunho da homenagem e preste que em nome da população do município, vos rendem, pelos serviços altamente patrióticos e relevantes que vossa sabia administração tem a elas prestado, atendendo com maximo empenho e prudêcia a todos os reclamos das suas necessidades, como ainda pelo entusiasmo de que se acham possuída, em face do exemplo fecundo do criterio com que vos tendes desabrigado da importantíssima missão de governador, consolida à vossa indez na difícil momento político porque passou a nossa pátria no membro dia 15 de Novembro, resolvêram de unânime acordo, em sessão de 28 de esse mês, fundo, manifestar a sua casta e nobre tristeza e que das reuniões do dia 28 de junho. Esperando que vos dignais aceder tão modesta, quão significativa prova de apreço se vosso merito, vogam os referidos membros que lhes fornecessem uma dia vossa photographias afim de servir do original ao retrato a que acima se alude.

Saudos e fraternidade.— Exmo. Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, DD. Governador do Estado.— O presidente, João Cabral de Mello — Antônio Gomes de Carvalho — José Monteiro Cabral — Desiderio da Silva Cascaes — Vicente José de Mattos.

REPÚBLICA

Opinião insuspeita

Joaquim Nabucé, um dos vultos políticos que mais se salientou no derradeiro decénio da monarquia, respondendo a mensagens do Recife e Nazareth em um longo manifesto que publicou, escreveu estes memoráveis conceitos, que bem podiam servir de programme, si não é que o devião, a todos aquelle que, adherindo ou não á nova ordem de coisas, criada pelo 15 de novembro, ralão-se intimamente de rancor ou de despeito em vista das consequências que, naturalmente, vão decorrente da gloriosa transfor-

mação e sendo aceitas com a maior espontaneidade pela maioria absoluta da população sensata do paiz.

Disse o notável parlamentar, respondendo á interrogação que a si proprio fez:

• Abandonareis então a federação?

• Não, de certo. Não desconheço a obrigação que me incumbe de trabalhar pela autonomia de nossa província, hoje chamada Estado. O programma que o anno passado sustentai perante vós não era um modus vivendi para uma forma de governo. Era o espírito da patria Pernambucana que deveria animar a nova e as futuras gerações de nossa terra. A federação não exprimo senão o lado nacional do problema autonómico, e sou tão autonómista, isto é, tão Pernambucano, e tão federalista, isto é, tão Brasileiro, hoje como era hontem. Não é a mudança de forma de governo que podia alterar sentimentos som os quais nenhuma restaria de nossa identidade pessoal.

• A primeira questão, porém, para os Estados, do ponto de vista da sua autonomia, é a do carácter do poder central, isto é, de organizar um poder central capaz de respetar lealmente o princípio autonómico em quaquejor limites que os habitantes de ambas as margens do Rio Negro, incluindo a constituição, enfrentaram (tudo) um commercio importuno Estados serão como o plano de Alexandria que, em falta de outro meio, Alexandre fez traçar no chão com farinha e que no dia seguinte as aves tinham devorado.

• Destruída a monarquia deve pertencer aos que têm fé na república dar-lhe as melhores instituições. Organizada por antigos monarcas, a república seria uma lei de justiça que lhe fez o benserviço. Um governo provisório, iniciado a meados de 1890, é annihilando um progresso firmado a custa de muitos anos de actividade e sacrifícios, ameaçava seriamente a tranquilidade e a ordem publica.

Todos temos interesse e direitos na

depoimento pelo incansável e pa-
lavrório governador, cidadão
Esteves Junior, no Rio de Janeiro, secundaram
nos intutos, animados de
mais puro e do mais nobre
patriotismo.

• Eu não sei mesmo como elles podiam tomar a palavra perante os velhos *peduci delle parie battaglie* e a mocidade entusiasta da república, e os imagino, como o constitucional Sieyès na convenção, vendo sempre nas assembleias com os maiores exagerados com medo de parecerem suspeitos. Os republicanos do Deserto devem estar surpresos de encontrar na terra da Promissão essa intimitade de chananeos que juraram estado com elles no Mar Vermelho, no Suez e na passagem do Jor-

REGRESSO

Norebocador Lombez, chegou ante-hontem á tarde a esta capital, vindo do norte do Estado, o Sr. Dr. Governador.

Com sua ex. vieram o Sr. Paula Ramos, capitão Livramento e negociante Emilio Blum.

QUESTÃO DAS BARREIRAS

S. Ex. o Dr. Governador do Estado recebeu honravel telegramma que o seguinte telegramma que com muito prazer damos à publicidade:

• Governador de Santa Catharina.

• Nesta data, telegrapho governador do Paraná, dizendo que tudo aconselha sobrestar medidas fiscais fronteira com esse Estado, ate vez com calma, estudo sério, se resolva a respeito. Recomendo toda simpatia a elle como a vós, em cujo criterio muito confio.— Cesario Alvim, Ministro do Interior.

Fica desse modo resolvida a questão das barreiras cuja permanencia, além dos gravíssimos prejuízos que acarretava aos habitantes de ambas as margens do Rio Negro, impedindo a marcha contínua à fronteira entre friso turco, nem por isso elles deixaram de exercer a mais nefanda influencia sobre os povos a que se applicam.

Essa influencia será benficial se a lei vier em auxilio da honestidade e bondade a transfigurar a sociedade, impedindo a marcha contínua à fronteira entre friso turco, nem por isso elles deixaram de exercer a mais nefanda influencia sobre os povos a que se applicam.

Essa influencia será benficial se a lei vier em auxilio da honestidade e bondade a transfigurar a sociedade, impedindo a marcha contínua à fronteira entre friso turco, nem por isso elles deixaram de exercer a mais nefanda influencia sobre os povos a que se applicam.

Em nome do Estado de Santa Catharina, agradecemos a justiça que lhe fez o benserviço.

Em nome do Estado de São Paulo, para o que muito concorreu

bancarrota votada pelos fallidos.

O esforço extraordinário des-

Todos temos interesse e direitos na

depoimento pelo incansável e pa-

lavrório governador, cidadão

Esteves Junior, no Rio de Janeiro, secundaram

nossos intutos, animados de

mais puro e do mais nobre

patriotismo.

NOMEAÇÃO

Foi nomeado o cidadão tenente José Pereira Dias agrimensor da comissão de terras no Tuberão.

Por intermedio da administração dos correios deste Estado, fomos obsequiados com o primeiro numero do Brasil-Postal, publicação mensal, feita na capital da República, dedicada aos interesses gerais e à prosperidade da repartição postal.

EXONERAÇÃO

Eis o acto pelo qual foi hoje exonerado do cargo de delegado de Policia da capital o cidadão Ricardo Martins Barbosa.

O Governador do Estado considerando que os funcionários de confiança do Governo, para se manifestarem contra elle, devem previamente solicitar a sua demissão, e, considerando que os que não tem a compreensão de esse dever, devem ser e serão demitidos como de Justiça; resolve exonerar do cargo de Delegado de Policia da capital, o cidadão Ricardo Martins Barbosa.

Neste sentido façam-se as comunicações.

Palacio do Governo, no Estado de Santa Catharina, em 22 de Julho de 1890.— Lauro Severiano Müller.

CAIXA ECONÔMICA

Movimento	do 21 de Julho:	
Entrada	8:1950000
Saída	4:0000000
Saldo, dia depositos na pre- sente data	700:9700000

O seguinte artigo é extraído da Federação do Porto-Alegre:

• Se é certo que os decretos legislativos não têm a virtude magica de transformar a sociedade, impedindo a marcha contínua à fronteira entre friso turco, nem por isso elles deixaram de exercer a mais nefanda influencia sobre os povos a que se applicam.

Essa influencia será benficial se a lei vier em auxilio da honestidade e bondade a transfigurar a sociedade, impedindo a marcha contínua à fronteira entre friso turco, nem por isso elles deixaram de exercer a mais nefanda influencia sobre os povos a que se applicam.

Essa influencia será benficial se a lei vier em auxilio da honestidade e bondade a transfigurar a sociedade, impedindo a marcha contínua à fronteira entre friso turco, nem por isso elles deixaram de exercer a mais nefanda influencia sobre os povos a que se applicam.

Sei falso, se a lei vier em oposição à corrente natural do espírito publico.

O legislador não tem nas mãos as redess da sociedade, como proclama uma errônea concepção.

Mas o officio de legislar, conforme é bem ou mal servido, pode auxiliar ou perturbar a elaboração es-

pectante do progresso, e, pois, ele é de maior ponderação.

As medidas tomadas pelo governo da Republica, no sentido de garantir a liberdade espiritual, são da maior importância e são da maior efficacia, não porque sejam o compêndio de belas teorias defendidas e exaltadas por philosophos, mas porque vieram como um estímulo ao carácter do povo, e correspondem a elle.

Aqui o que é tolerante não é a lei; é o povo.

A lei já estava formulada pelo povo; o governo apenas a decretou.

O seu decreto não é, entretanto, um facto indeferente à sorte da sociedade.

Ele veio dar a sanção da força ao que estava apenas esboçado na aspiração nacional.

Tal obra é indestructivel, não porque esteja protegida pela força material do supremo poder, mas

porque está também cimentada pela vontade do povo e pela sua indole.

Só sómente as leis reverentes de tais caracteres que prestigiam o poder de que emanam; porque são as únicas que adquirem na prática real eficácia.

Os homens que as fazem não garantão os louros fallazes da crença; mas terão o mérito mais modesto, porém mais verdadeiro e sólido, de terem comprehendido bem o seu tempo, tornando-se bons instrumentos d'ele.

No Brasil, não ha fanatismo religioso.

Não quer isto dizer que não haja fanáticos, nem tão pouco que cette crença social de uma ou outra religião do paiz não seja influenciada por preconceitos d'essa ordem.

O que queremos significar é que a nota dominante da sociedade é a liberdade, o espírito que a anima distingue é a mais completa tolerância.

N'un solo d'estes, plantada a semente da liberdade, tem de deitar desde logo robustas e profundas raizes.

A liberdade espiritual está garantida em nossa terra.

Está garantida, mais pelo espírito nacional do que pelos decretos de governo.

Estes vieram apenas por e obra e remate de que ella precisava.

Em qualquer outro caso, menos preparado do que o nosso, elles não passariam de belas tentativas, se não perigosas.

Fuse o governo mais forte destruir a liberdade religiosa nos tempos obscurecidos pelo fanatismo ignorante, — e a sua obra seria estéril em benefícios, mas muito provavelmente prenhe de perturbações.

Invertendo os termos, mas conservando o mesmo motivo, supponhamos que em um povo preparado para a liberdade o ritual, ella não fosse reconhecida pelas leis e pelo poder: iguais desastres haviam de resultar.

Seria grande erro decretar a par uma sociedade que a repeliise, como a gal a uma nação que, como a nossa, aspirasse a elle.

Não estamos formulando hypothese gratuitas.

Tivemos em nós mesmos o exemplo, infelizmente.

Quantas vezes não foi no Brasil o poder público desviado da sua missão temporal, para accudir aos reclames das mais impertinentes e implicações mot vadas pelo Lybris do enlace em que vivia com a igreja, intromettendo-se indebitamente na economia d'esta, por amor a uma mal entendida soberania!

Para não lembrar outras questões, recordemos sólente aquella que deu lugar ao encarceramento de dois principais da igreja católica, os bispos do Paia e de Pernambuco.

Um conflito d'essa ordem é impossível na Republica, separados como estão os dois poderes e, mais ainda — o Estado não convindos para si esse parte da verdadeira justiça, que chama de legalismo.

Entre nós, como já fomos os

tá plenamente admittida a formulação da procedencia nem consignatario.

Não haverá choques; não haverá conflitos.

Se algum representante oficial de qualquer seita responder perante os tribunais, será por faltas à lei penal, e não por faltas à lei de seitas.

O Estado não distingue, no amplo circulo da lei que abrange todos os habitantes, os habites, ou as tonsuras.

Todos são iguas perante a lei.

Fazendo justiça aos membros do clero católico, representantes da crença religiosa que tinha hortem a ilusória proteção do Estado, socemos que elles saberão viver no seu tempo, e serão os primeiros a aplaudir, e não a morder, a mão que a todos nós garante a liberdade.

Se, por outro modo procederem, a sua tentativa será inconsciente e infructuosa, pelo menos das resultadas que esperariam colher.

Não se rompa a cadeia de sucessos determinados pelas exigências da natureza.

O Brasil ha de continuar a ser livre, haja o que houver.

EDITAIS

Alfandega

De ordem do cidadão Inspector de Alfandega se faz publico que no mes de Agosto proximo futuro, se procederá a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2.º semestre do corrente exercicio.

Os collectados que não satisfizerem seus débitos dentro do referido mes, incorrerão na multa de 10%, a qual será elevada a 15%, se o pagamento não se realizar até 20 de Março do trimestre adicional na forma do artigo 30 do Regulamento de 22 de Fevereiro de 1888, combinado com o artigo 9.º do Decreto 10.145 de 5 de Janeiro de 1889.

Alfandega do Desterro, 21 de Julho de 1890. — O 2.º Escriturário, servindo de lançador, Olympio dos A. C. Pinto.

Alfandega do Desterro

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoraria desta Alfandega, se faz publico que, achando se as mercadorias contidas nos volumes mencionados abaixo, no caso de serem armazentadas para consumo, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, os seus donos ou consignatarios devem despachalas e retrair as no prazo de 30 dias, sob pena de, ficar elle, serem vendidas por sua conta sem que lhes fique direito de alguma contra os effeitos desta venda.

J C C — Número 1 — Um caixão, vindu no vapor Rio Parana, entrado a 1.º de Janeiro de 1888;

não consta procedencia nem consignatario.

C H C — Número 1991 — Uma caixa vindo no vapor Rio Parana, entrado a 20 de Fevereiro de 1888; procedente de Hamburg, consignada a Carl Hoepck & C.

N. 1 Um caixote vindo no vapor Rio de Janeiro, entrado a 29 de Julho de 1888; procedente do Rio de Janeiro, com letreiro Maria Ponsonelli.

1 Volume vindo vapor Rio Paraná, entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, nem director Democrata.

1 Volume vindo no vapor Rio Paraná entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia au Jornal Lages.

1 Volume vindo no vapor Rio Paraná entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, nem director Independencia.

E G — Número 10 — Uma caixa, vinda no vapor Cavour, entrado a 27 de Fevereiro de 1888; não consta procedencia, nem consignataria.

A N — Número 10 — Uma caixa, vinda no vapor Cavour, entrado a 23 de Fevereiro de 1888; não consta procedencia nem consignataria.

V E C — N. 7088, um caixote vindo no vapor Hybris, entrado a 20 de Fevereiro de 1888; submetido a despacho em 1.º de Março, abandonado, procedente de Hamburg, consignado a Ernesto Vahl & C.

E H — Número 226 — Uma caixa, vinda no vapor Cabral, entrado a 12 de Março de 1888; procedência R. e de Janeiro, não consta procedencia nem consignataria.

O R — Um pacote, vindo no vapor Victoria, entrado a 23 de Agosto de 1889; não consta procedencia, nem consignataria.

H K — Número 3977 — Uma caixa, vinda no vapor Chatam, entrado a 2 de Outubro de 1889; procedente de Hamburg, consignada a Carl Hoepck & C.

Z P — Número 178 — Um caixote, vindo no vapor Chatam, entrado a 2 de Outubro de 1889; não consta procedencia, nem a quem consignado.

O R — Um caixote, vindo no vapor Victoria, entrado a 16 de Janeiro de 1890; procedente do Rio de Janeiro, á ordem.

Alfandega do Desterro, 24 de Janeiro de 1890. — O Inspector, J. A. Augusto Fagundes de Mello.

Correio

Existem nesta Repartição objectos registrados para as seguintes pessoas:

Thadeo Shulc
Austecli Vellasin
João Kracik
Antonio Freitas da Silva

Agostavo Ambrozio
Francisco Pedro da Gama Brito
Virginia Leopoldina F. Mello

José de Oliveira Guimarães
Maria do Carmo do Nascimento.

Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, 19 de Julho de 1890. — O praticante, Pedro A. Duarte Silva.

ANUNCIOS

Serviço sanitário

Nesta inspectoria, o Dr. inspector d'Hygiene inocula a vacuna, nas terças, quintas e sabbados, das 11 a 1 hora da tarde.

Os insociados devem voltar a esta inspectoria, no prazo de 5 a 8 dias, para o fim de recolher-se a lympha, que se julgada aprovável.

Inspectoria d'Hygiene do Estado de Santa Catharina, 26 de Maio de 1890. — Dr. Sebastião Castro Colatto.

Caixa de zinco

Précisa-se comprar uma caixa de zinco grosso, ou de chumbo, que possa conter uma ou mais pipas d'água. Na confitaria da rua José Vieira, n.º 30, se achará com quem tratar.

AO COMÉRCIO

outros óleos vegetais da fábrica de Guilherme Scheffer, em Blumenau

Depósito na Farmacia e Drogeria de Raúlio Ritter & Oliveira — Rue José Vieira

COCOS e QUEIJOS

NA CONFETARIA

REGREIO CATHARINENSE

RUA JOSÉ VIEIRA N. 30

